**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 601, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para autorizar o afastamento do país de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos INES, e do Instituto Benjamin Constant IBC, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução no 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Aveiro, Belterra e Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação do Pará: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Educação do Município de Santarém: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Educação do Município de Aveiro: um representante titular e um suplente; e

VI - da Secretaria de Educação do Município de Belterra: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - CITA: um representante titular e um suplente;

II - do Observatório da Educação Escolar Indígena: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade do Estado do Pará - UEPA: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA: um representante titular e um suplente;

V - da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: um representante titular e um suplente;

VI - do Conselho Estadual de Educação do Pará: um representante titular e um suplente;

VII - do Conselho Municipal de Educação de Santarém: um representante titular e um suplente; e

VIII - do Conselho Municipal de Educação de Belterra: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Tupinambá: um representante titular e um suplente;

II - do Povo Indígena Tapajó: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Tapuia: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Tupaiu: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Arapiun: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Jaraki: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Borari: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Cumaruara: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Arara Vermelha: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Apiaká: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Munduruku: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Maytapu: um representante titular e um suplente; e

XIII - do Povo Indígena Cara Preta: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Associação Indígena Açaizal Sagrada Família - AIASF: um representante titular e um suplente;

II - da Associação Indígena dos Tupinambás do Tapajós: um representante titular e um suplente;

III - do Grupo de Consciência Indígena - GCI: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Indígena Terra Cobra Grande - COINTECOG: um representante titular e um suplente;

V - do Movimento Filhos em defesa do Arapiun: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena Buriti: um representante titular e um suplente;

VII - da Associação Indígena Patauy: um representante titular e um suplente; e

VIII - da Associação Indígena de Castanhal: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal do Pará - UFPA: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho Indigenista Missionário Norte II – CIMI Regional do Pará: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Indigenista Munduruku de Belterra - CIMB: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Intercomunitário Arapiun e Borari - COIAB: um representante titular e um suplente;

V - da Associação Indígena Barari de Alter do Chão: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena da Aldeia de Aminã - ASCUIÃ: um representante titular e um suplente;

VII - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA: um representante titular e um suplente;

VIII - da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA: um representante titular e um suplente; e

IX - do Ministério Público do Pará - MPPA: um representante titular e suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 09/10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Mondé compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Mirante da Serra, Ji-Paraná, Parecis, Espigão d'Oeste, Chupinguaia, Colorado d'Oeste e Vilhena, no Estado de Rondônia, e Rondolândia e Aripuanã, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação do povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI; e

b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE.

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Educação do Município de Rondolândia/MT: um representante titular e um suplente; e

VI - da Secretaria de Educação do Município de Chupinguaia/RO: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente;

V - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente; e

VI - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IF/MT: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Suruí: um representante titular e suplente do Mato Grosso e um representante titular e um suplente de Rondônia;

II - do Povo Indígena Zoró: dois representantes titulares e dois suplentes do Mato Grosso;

III - do Povo Indígena Gavião: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Arara: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Kwazá: dois representantes titulares e dois suplentes;

VI - do Povo Indígena Sakirabiat - Maquéns: dois representantes titulares e dois suplentes;

VII - do Povo Indígena Amondawa: dois representantes titulares e dois suplentes;

VIII - do Povo Indígena Uru Eu WauWau: dois representantes titulares e dois suplentes;

IX - do Povo Indígena Apurinã: dois representantes titulares e dois suplentes;

X - do Povo Indígena Aikanã: dois representes titulares e dois suplentes;

XI - do Povo Indígena Latundê: dois representantes titulares e dois suplentes;

XII - do Povo Indígena Manduca: um representante titular e um suplente;

XIII - do Povo Indígena Idalamarê: um representante titular e um suplente; e

XIV - do Povo Indígena Sabanê: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas do Estado de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente;

II - da Organização de Professores Indígenas do Estado do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso: um representante titular e um suplente; e

IV - da Organização dos Professores do Noroeste do Mato Grosso: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

II - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho se Missão entre Índios - COMIN: um representante titular e um suplente; e

V - da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Mondé. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Mondé poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 10/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 616, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Tupari compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Corumbiara, Costa Marques, Guajará-Mirim, Alto Alegre dos Parecis, São Miguel d'Oeste e Alta Floresta d'Oeste.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI; e

b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE.

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Tupari: um representante titular e um suplente;

II - do Povo Indígena Aruá: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Kampé: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Djeromotxi: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Kanoé: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Arikapu: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Makurap: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Djahoi: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Wajurú: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Sakirabiat: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Puruborá: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Migueleno: um representante titular e um suplente; e

XIII - do Povo Indígena Cujubim: um representante suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas do Estado de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho se Missão entre Índios - COMIN: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

V - da Associação Grupo de Trabalho Indígena - AGRUTRA: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena DOÁ TXATÔ: um representante titular e um suplente;

VII - da Associação Indígena WÃYPA: um representante titular e um suplente;

VIII - da Associação Indígena IPET WAJURÚ: um representante titular e um suplente; e

IX - do Núcleo de Educação Indígena de Rondônia - NEIRO: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Tupari. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Tupari poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 617, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação – instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Txapakura compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste, Guajará-Mirim, Alto Alegre dos Parecis, Corumbiara, Nova Mamoré, Ouro Preto d'Oeste, Costa Marques, Porto Velho, Ariquemes, Alvorada d'Oeste.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Oro Nao': um representante titular e suplente;

II - do Povo Indígena Oro Mon: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Oro Eo: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Oro At: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Oro Waran: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Oro Waran Xijein: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Oro Win: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Kao Oro Waje: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Oro Jowin: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Uru Eu Wau Wau: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Cabixi: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Massaká: um representante titular e um suplente;

XIII - do Povo Indígena Tupari: um representante titular e um suplente;

XIV - do Povo Indígena Aruá: um representante titular e um suplente;

XV - do Povo Indígena Djeromitxi: um representante titular e um suplente;

XVI - do Povo Indígena Kanoé: um representante titular e um suplente;

XVII - do Povo Indígena Arikapu: um representante titular e um suplente;

XVIII - do Povo Indígena Makurap: um representante titular e um suplente;

XIX - do Povo Indígena Wajurú: um representante titular e um suplente;

XX - do Povo Indígena Cujubim: um representante titular e um suplente; e

XXI - do Povo Indígena Kassupá: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente; e

II - da Organização Oro Wari: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim: um representante titular e um suplente; e

V - da Prefeitura do Município de Nova Mamoré: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7o.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Txapakura poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7o.

Art. 4º As representações relacionadas no Art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 11/12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 618, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução no 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de educação superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Vale do Araguaia compreende os povos Karajá, Javaé, Xamboiá, Tapirapé, Tapuia, Kanela e Krenak-Maxakali, localizados nos Estados de Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado de Educação de Tocantins: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Estado de Educação de Goiás: um representante titular e um suplente;

VI - da Secretaria de Estado de Educação do Pará: um representante titular e um suplente; e

VII - da Secretaria Municipal de Santa Maria das Barreiras, no Pará: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Goiás - UFG: um representante titular e um suplente;

II - da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Federal de Tocantins - UFT: um representante titular e um suplente;

V - do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Tocantins - CEEEI-TO: um representante titular e um suplente; e

VI - do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Mato Grosso - CEEEI-MT: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Karajá, Ilha do Bananal, Tocantins e Mato Grosso: seis representantes titulares e seis suplentes, sendo dois por região (Norte, Centro e Sul);

II - do Povo Indígena Karajá - Santa Maria das Barreiras, no Pará: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Javaé: seis representantes titulares e seis suplentes, sendo dois por região (Norte, Centro e Sul);

IV - do Povo Indígena Xamboiá: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Tapirapé: dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um da Terra Indígena Urubu Branco e um da Terra Indígena Tapirapé/Karajá;

VI - do Povo Indígena Tapuia: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Kanela: dois representantes titulares e dois suplentes;

VIII - do Povo Indígena Krenak-Maxakali: um representante titular e um suplente;

IX - do Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA: um representante titular e um suplente;

X - da Associação Hawyy Iny Mahãdu - AHIMA: um representante titular e um suplente;

XI - da Associação Indígena Karajá de Aruanã - AAKA: um representante titular e um suplente;

XII - da Associação Indígena Tapuia Carretão - AITICAR: um representante titular e um suplente; e

XIII - da Associação Xambioá - Iraru Mahãdu: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações indígenas do Estado será composta da seguinte forma:

I - da Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT: um representante titular e um suplente;

II - da União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT: um representante titular e um suplente;

III - da Organização de Professores Indígenas do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente; e

II - da Associação Adventista da Região do Araguaia - ADRA: um representante titular e um suplente.

§ 6º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Centro de Formação e Atualização de Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO/SEDUC-MT - São Félix do Araguaia: um representante titular e um suplente;

II - da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI: um representante titular e um suplente;

III - do PAIF: um representante titular e um suplente;

IV - do Ministério Público Federal de Goiás - MPF-GO: um representante titular e um suplente;

V - do Ministério Público Federal do Mato Grosso - MPFMT: um representante titular e um suplente;

VI - do Ministério Público Federal do Tocantins - MPF-TO: um representante titular e um suplente; e

VII - do Ministério Público Federal do Pará - MPF-PA: um representante titular e um suplente.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 9º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 7º e 8º.

§ 10º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Vale do Araguaia poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 7º e 8º.

Art. 4º As representações relacionadas no Art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 619, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNECEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Yjhukatu, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Yjhukatu compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Nova Mamoré, Porto Velho, Guajará-Mirim, Extrema e Chupinguaia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yjhukatu;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yjhukatu, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

IV - da Secretaria de Educação do Município de Porto Velho: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Karitiana: dois representantes titulares e dois suplentes;

II - do Povo Indígena Karipuna: dois representantes titulares e dois suplentes;

III - do Povo Indígena Kaxarari: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Kassupá: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Salamãi: dois representantes titulares e dois suplentes; e

VI - da Organização dos Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente; e

III - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Yjhukatu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 5º e 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Yjhukatu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 5º e 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no Art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunirse-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 12/13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 620, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação escolar indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNECEB-2012, como política democrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de educação superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Timbira, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Timbira compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Tocantinópolis, Itaguatins, Maurilândia, Goiatins, Itacajá, no Estado do Tocantins; e Montes Altos, Sítio Novo, Barra do Corda, Grajaú, Amarante do Maranhão, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Timbira;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Timbira, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo Território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão: um representante titular e um suplente; e

V - da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal do Maranhão - UFMA: um representante titular e um suplente;

II - da Universidade Federal do Tocantins - UFT: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Federal de Goiás - UFG: um representante titular e um suplente;

IV - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO: um representante titular e um suplente; e

V - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Krahô: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

II - do Povo Indígena Apinayé: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

III - do Povo Indígena Gavião Pykobjê: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Kanela Ramkokamekra: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Kanela Apanjekra: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Krikati: dois representantes titulares e dois suplentes;

VII - do Povo Indígena Krepum Katejê: um representante titular e um suplente; e

VIII - do Povo Indígena Krenyê: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações indígenas será composta da seguinte forma:

I - da Associação Indígena Wyty Cate: um representante titular e um suplente;

II - da Coordenação das Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão - COAPIMA: um representante titular e um suplente;

III - da Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT: um representante titular e um suplente; e

IV - do representante indígena do Conselho Estadual e Educação Escolar Indígena do Maranhão: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - do Centro de Trabalho Indigenista - CTI: um representante titular e um suplente; e

II - do Centro Timbira de Ensino e Pesquisa Penxwyi Henpejxà: um representante titular e um suplente.

§ 6º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal no Tocantins: um representante titular e um suplente; e

II - do Ministério Público Federal no Maranhão: um representante titular e um suplente.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Timbira. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 9º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 7º e 8º.

§ 10. As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Timbira poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 7º e 8º.

Art. 4º As representações relacionadas no Art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

Considerando o Decreto nº 26, de 4 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação pertinente, em especial a Resolução nº 05/CNE-CEB-2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, como política de mocrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

Considerando o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Médio Xingu compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) do MEC:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais/DPECIRER - Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino/SASE;

b) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC: um representante titular e um suplente;

d) da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA: um representante titular e um suplente;

e) da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA: um representante titular e um suplente;

f) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador José Porfírio/PA: um representante titular e um suplente; e

g) do Conselho Estadual de Educação do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) da Universidade do Estado do Pará - UEPA: um representante titular e um suplente;

b) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA: um representante titular e um suplente;

c) da Universidade Federal do Pará - UFPA: um representante titular e um suplente;

d) da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar: um representante titular e um suplente;

e) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: um representante titular e um suplente;

f) da Universidade do Estado de São Paulo - USP: um representante titular e um suplente; e

g) do Museu Emílio Goeldi: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) do Povo Indígena Juruna: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

b) do Povo Indígena Xipaya: três representantes titulares e três suplentes;

c) do Povo Indígena Kuruaya: três representantes titulares e três suplentes;

d) do Povo Indígena Arara: cinco representantes titulares e cinco suplentes;

e) do Povo Indígena Kayapó e Kayapó/Xikrin: três representantes titulares e três suplentes;

f) do Povo Indígena Xikrin: seis representantes titulares e seis suplentes;

g) do Povo Indígena Assurini: dois representantes titulares e dois suplentes;

h) do Povo Indígena Araweté: seis representantes titulares e seis suplentes;

i) do Povo Indígena Parakanã: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

j) da Associação Indígena Pyjahiri: um representante titular e um suplente;

k) da Associação Indígena Ariãn: um representante titular e um suplente;

l) da Associação Indígena AIPC: um representante titular e um suplente; e

m) da Associação Indígena AIMA: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

a) da Fundação Ipiranga: um representante titular e um suplente;

b) do Instituto Socioambiental: um representante titular e um suplente; e

c) da Fundação Tocaia: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta de um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

a) do Ministério Público Federal do Pará;

b) da Secretaria Especial de Saúde Indígena;

c) da Norte Energia;

d) das Secretarias Municipais de Educação de Anapu, Medicilândia, Brasil Novo, Uruará, Pacajás e São Félix do Xingu; e

e) de outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Médio Xingu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Médio Xingu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no Art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 13/14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1 º da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 80, de 29 de abril de 2014, pág. 04, onde se lê:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Leia-se:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Parágrafo único: O participante do ENEM interessado em obter a declaração parcial de proficiência nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias deverá atingir em cada uma delas o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos. Para obter da declaração parcial de proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação. Em ambos os casos, os participantes deverão atender aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

***(Publicação no DOU n.º 138, de 22.07.2014, Seção 1, página 14)***